

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 49/2019

Vargem Alta, 05 de dezembro de 2019

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES

A VEREADORA que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições Regimentais solicita a V.Ex.ª, encaminhar ao Exmo. Governador do Estado o Sr **JOSÉ RENATO CASAGRANDE** a presente INDICAÇÃO:

 Providências para que seja instalada a Defensoria Pública no Município de Vargem Alta.

JUSTIFICATIVA

Pela presente indicação solicito que acolha carinhosamente nosso pedido reinstalando a Defensoria Pública no Município de Vargem Alta, tendo em vista que no ano de 2013 por solicitação do nosso estimado Ex-Prefeito Senhor João Bosco Dias o pedido foi atendido.

Relembramos que em 2013 o pedido foi atendido prontamente pelo Excelentíssimo Senhor Governador, tendo sido realizada uma parceria entre o Município e o Estado para atendimento da população.

Os necessitados por representação encontram na Defensoria Pública o estandarte de repouso de suas razões discursivas. A Defensoria Pública é a representação instrumental maior de inclusão democrática no âmbito do direito. Ela não fala por ela ou pela lei (como o faz o Ministério Público), ela fala pelos necessitados.

A sua proximidade com as bases da sociedade e sua pretensão à universalidade evidenciam o verdadeiro sentido da advocacia em um processo: ad vocare – levar a voz; Ser a voz da dignidade vilipendiada.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Defensoria, por estar próxima da finalidade última do direito – realizar justiça social – não pode ser tolhida na participação em processos em que se tem a coletividade enquanto comunidade. Se a figura do amicus curiae é instrumento de democratização do processo, a Defensoria Pública é verdadeira amicus communitas nos processos coletivos.

O direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal, é exercido pela Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da missão de prestar orientação jurídica e a defesa dos necessitados.

Conforme expressão da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública – LONDP (Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994), a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (artigo 1°), incluindo, dentre seus objetivos, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3°-A).

O município de Vargem Alta em muito vem perdendo sem a atuação da Defensoria Pública sendo que diante dos pedidos e sugerimos que seja instalada novamente em nosso Município a Defensoria Pública para que as pessoas necessitadas tenham suas demandas judiciais atendidas.

Certos de sermos atendidos, devido ao grande apreço que tem por nosso município de Vargem Alta.

Respeitosamente,

LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES

Vereadora